



Universidade do Minho
Serviços de Ação Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 018/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HUMANA E VIGILÂNCIA PARA OS SASUM

CLÁUSULAS

1.ª | OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público que tem por objeto a **aquisição de serviços de segurança humana e vigilância para os SASUM**, de acordo com as especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, para as residências universitárias afetas aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (doravante designados por SASUM).

2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos, na sua redação atual, (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª | PRAZO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- a) **O contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2023, e tem duração até 31 de dezembro de 2023**, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato
- b) O contrato pode ser denunciado, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de termo.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual adjudicado, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - Atingido o preço contratual, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

4.ª | LOCAL

O prestador de serviços efetuará as suas atividades nas seguintes residências universitárias afetas aos SASUM, nomeadamente:

- St.ª Tecla, Rua Francisco Machado Owen, St.ª Tecla, 4715-021 Braga
- Prof. Lloyd Braga, Rua Professor Carlos Lloyd Braga, São Victor, 4715-319 Braga
- Azurém, Rua de Francos, nº1139, nº1087, nº1183, 4800-042 Guimarães
- Combatentes, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 27, 4810-260 Guimarães.

5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1- O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e no Anexo I ao Caderno de Encargos, nomeadamente quanto aos locais, horários, periodicidade e funções;
- c) Recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;
- i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- k) Cumprir com todas as normas em vigor, designadamente em matéria laboral, mais concretamente com o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho.

6.ª | NÍVEIS DE SERVIÇO

Nos termos das cláusulas 5.ª, 25.ª a 28.ª do Caderno de Encargos e Anexo I, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados e de acordo com a recomendação da Autoridade para as Condições de Trabalho, de 12 de abril de 2012, observando assiduidade e pontualidade total prevista no Anexo I;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da justificação pelo prestador de serviços;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido dos SASUM, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações dos SASUM para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 15 dias;
- d) Prestação de serviços ocasionais com a periodicidade e os horários definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, no período máximo de 24 horas após a comunicação;

- e) O pessoal destacado para o exercício das funções, apresentado pelo prestador de serviços, deve possuir boa apresentação e postura, conhecimento técnicos de operação dos sistemas de segurança, capacidade de expressão oral e escrita, bem como ser titular das habilitações profissionais exigidas para o efeito;
- f) No momento da outorga do contrato, o prestador de serviços deve apresentar prova documental, nomeadamente, da celebração dos contratos de **seguro de responsabilidade civil da atividade desenvolvida e seguros de acidentes de trabalho relativamente aos colaboradores que irão prestar as funções de vigilância e segurança.**

7.^a | ENCARGOS

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos ou ónus financeiros exigidos por qualquer entidade ou pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o prestador de serviços no âmbito do contrato.
- 3 - Todas as obrigações do prestador de serviços, independentemente de serem realizadas pelo mesmo ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da sua única e exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputado qualquer custo aos SASUM, nomeadamente, relativos a seguros, deslocações e estadas dos recursos humanos afetos à prestação de serviços.

SUBSECÇÃO II | DEVER DE SIGILO

8.^a | INFORMAÇÃO E SIGILO

- 1 - O prestador de serviços deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - O prestador de serviços compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - A quebra dos deveres de confidencialidade e sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços ou do mesmo, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUM

9.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM deverão pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que **não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, ou seja, 111.032,96€ (cento e onze mil, e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, para a duração máxima total do contrato.

2 - O preço base a que se refere o número 1 corresponde aos tipos de serviços, quantidades de horas e periodicidade previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

3 - O montante dos preços unitários multiplicados pelo número de horas constante no mapa de quantidades apresentado pelos concorrentes, incluindo serviços normais e ocasionais, para a duração máxima prevista do contrato, não pode exceder o preço máximo total que os SASUM se dispõem a pagar pelo serviço, definido no número 1, que constitui parâmetro base vinculativo, pelo que a apresentação de proposta que viole aquele limite constitui causa de exclusão da proposta

4 - Não são admitidas alterações à proposta do preço por hora/homem, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que, durante o mesmo, se venham a verificar reformulações no número de horas de serviços efetivamente realizadas.

5 - O número de horas, periodicidade, locais dos serviços poderão ser alterados, reduzidos e os serviços suspensos, em função das necessidades de serviço, quer em relação aos serviços normais quer aos serviços ocasionais, mediante comunicação escrita prévia dos SASUM, sendo que o prestador de serviços somente terá direito ao pagamento das horas relativas aos serviços efetivamente prestados, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização.

10.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei, para pagamento relativamente aos serviços efetivamente prestados no mês em causa.
- 2 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada e o número de horas de serviços efetivamente prestados.
- 3 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados, mediante a apresentação de faturas, validadas pelo gestor do contrato de acordo com a **ficha de avaliação** dos serviços prestados, acompanhadas de relatório da execução da atividade desenvolvida, apresentado pelo prestador de serviços.
- 4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.
- 5 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede dos SASUM, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 em Braga.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 7 - Os SASUM não efetuam adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

11.ª | ATRASOS NOS PAGAMENTOS

- 1- Em caso de atraso dos SASUM no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

12.ª | DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, até 2,5% do preço contratual, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os **25 pontos**.

2 - Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos 100 pontos na celebração do contrato.

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao prestador de serviços para o número da sede indicada no contrato, será atribuído um demérito de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento do disposto nas cláusulas 5.ª e 25 a 28.ª, de acordo com o **descrito no quadro em baixo**:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10

4 - O pagamento da sanção é feito através da retenção de 10% do valor do pagamento de faturas dos serviços em questão, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, no caso de não ter sido prestada caução.

5 – Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula ou através da execução da caução.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, os SASUM podem exigir uma penalidade pecuniária de até 10% do preço contratual global.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

14.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e respetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

15.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 13.^a** do presente caderno de encargos
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente, se o mesmo não cumprir o número de horas definido mensalmente ou não respeitar o horário estabelecido pelos SASUM, conforme especificado neste clausulado, mesmo depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;

- c) A violação do disposto da cláusula 5.^a, 6.^a, 25.^a a 28.^a do Caderno de Encargos;
- d) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
- e) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e pode determina a aplicação do disposto no n.º 8 da cláusula 13.^a.

3 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

16.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos SASUM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos SASUM;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos SASUM por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelos SASUM, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelos SASUM de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos SASUM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os SASUM cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

18.ª | SEGUROS

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – Os SASUM poderão, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo prestador de serviços a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada e devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP.

Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao prestador de serviços dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o prestador deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

22.ª | GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato: - **Óscar Fernandes Teixeira Melo**, técnico superior dos SASUM.

23.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação específica aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

25.ª | SERVIÇOS ESPECÍFICOS A PRESTAR

A prestação de serviços de segurança e vigilância humana compreenderá as seguintes funções e tarefas específicas, em concretização das obrigações previstas nas cláusulas 5.^a e 6.^a e o disposto no Anexo I ao Caderno de Encargos:

- a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelos SASUM;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações e seus utentes;
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k) Realizar rondas de serviço no interior e no exterior de instalações, conforme estipulado pelos SASUM;
- l) Efetuar a receção, atribuição do cartão de acesso e encaminhamento do aluno ao quarto e receber a chave e o cartão de acesso quando o aluno abandona a Residência;
- m) Receber pagamentos em situações previamente indicadas pela Divisão de Alojamento e receitas provenientes de cartões de acesso danificados ou perdidos, lavandarias, bilhares, cartões telefónicos e de utilização de instalações desportivas se existentes nas Residências Universitárias;
- n) Facultar aos residentes o acesso aos serviços disponibilizados, de acordo com as regras fixadas pelos SASUM;
- o) Efetuar o atendimento e reencaminhamento das chamadas telefónicas para os quartos dos residentes;

- p) Rececionar o correio interno e externo e proceder à distribuição do mesmo nos moldes fixados;
- q) Entregar as senhas de refeição aos alunos para os restaurantes protocolados de Braga e Guimarães;
- r) Disponibilizar a (s) chave (s) dos quartos, sempre que solicitado, por parte das trabalhadoras afetas à Divisão de Alojamento ou aos trabalhadores afetos à Divisão de Fiscalização, Manutenção e Segurança. No caso das trabalhadoras afetas à Divisão de Alojamento, deverá proceder-se ao registo da entrega da(s) chave (s);
- s) Prestar esclarecimentos sobre os procedimentos para a utilização das máquinas de lavar e secar a roupa, de acordo com as instruções publicadas e afixadas nas lavandarias das Residências Universitárias dos SASUM;
- t) Envio de relatório de segurança contra incêndios, conforme modelo aprovado pelos Serviços, quando se verifique alguma situação;
- u) Exercer funções como membros das equipas de segurança dos SASUM, no âmbito das Medidas de Autoproteção ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro que aprovou o regime jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), estando as centrais de alarmes contra incêndios situadas nas Portarias;
- v) As funções objeto do presente procedimento serão prestados de acordo com os horários, periodicidades, locais, calendários, n.º de postos, constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- w) Será necessário um vigilante, por turno, nas 3 Residências, sendo que o funcionário afeto a Azurém, sempre que necessário e lhe for solicitado, terá de se deslocar à Residência dos Combatentes;
- x) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação dos SASUM.

26.ª | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para além de zelar pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica ainda obrigado a:

- a) Executar o serviço tendo em atenção as instruções dos representantes designados pelos SASUM;
- b) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços ficará obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes dos SASUM, a designar;
- c) As reuniões previstas no número anterior serão convocadas, por escrito, pelo prestador de serviços, o qual deverá elaborar a agenda prévia para cada reunião;
- d) O prestador de serviços ficará também obrigado a apresentar aos SASUM, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;

- e) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deverá ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato;
- f) Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e o equipamento de proteção adequado à atividade e ao local de trabalho e ainda o cartão de identificação previsto na legislação em vigor;
- g) Assegurar que, nomeadamente, os seus trabalhadores que façam serviço de portaria apresentem um perfil compatível com as funções de receção e acolhimento de pessoas e revelem um conhecimento sempre atualizado da orgânica e funcionamento dos SASUM;
- h) É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material necessário aos trabalhos da prestação do serviço, designadamente, fardas, viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i) Efetuar, com a colaboração dos SASUM, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos de cada local de trabalho, a fim de adequar as medidas de segurança às tarefas a desenvolver;
- j) Comunicar à Polícia de Segurança Pública (PSP) eventuais ocorrências de vandalismo ou incumprimento das normas de conduta estabelecidas e regulamentadas, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
- k) Comunicar aos SASUM a designação/identificação e contactos do seu representante que interagirá com o gestor do contrato designado pelos SASUM;
- l) Apresentar uma lista nominal de vigilantes a afetar à prestação de serviços e respetivo endereço de correio eletrónico para efeitos de envio/receção de informação constante nas cláusulas 25.ª e 26.ª a cada um dos funcionários que se encontram adstritos a cada residência;
- m) Da lista referida no número anterior constará a natureza do vínculo laboral dos trabalhadores, bem como a data de início do contrato e a sua duração;
- n) O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, mensalmente, as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

27.ª | OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E SOFTWARE PARA CONTROLO DE RONDAS

- 1 - Para efeitos de controlo da efetiva e correta realização das rondas, o prestador de serviços obriga-se a efetuar estas com recurso aos bastões de rondas que atualmente estão em uso nas instalações das Residências.
- 2 - Não obstante o previsto no número anterior, o prestador de serviços poderá efetuar as rondas com recurso aos bastões de rondas a instalar nas instalações pelo próprio.

3 - Se o prestador de serviços optar pela solução prevista no anterior nº2, os bastões de rondas, todo o software necessário para o controlo dos mesmos, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário, em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Os bastões de ronda devem utilizar tecnologia de memórias de contacto ou RFID;
- b) Cada instalação deve dispor dos pontos de controlo para a ronda necessários consoante a área e especificidade do espaço, podendo a entidade adjudicante exigir a colocação de mais pontos, em instalações maiores;
- c) Os SASUM poderão aceder, em tempo real, a toda a informação constante do software de controlo de rondas.

5 - O fornecimento e instalação dos bens referidos no número anterior devem estar concluídos até 2 dias antes do início da prestação do serviço.

28.^a | RESPONSABILIDADE

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelos SASUM, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18^a.

2 - Se os SASUM tiverem que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àqueles o direito de regresso das quantias que tiverem pago ou que tiverem que pagar.



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 018/2021

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

1 de janeiro 1 a 31 de dezembro de 2023							
Serviço de Vigilância	Segunda a Domingo			Feriados			Custo Global (S/IVA)
	Dias	Horas Diurnas (06h.00 -	Horas Noturnas (21h00 - 06h.00)	Dias	Horas Diurnas (06h.00 -	Horas Noturnas (21h00 -	
Residência Sta Tecla (00h.00 - 08h.00)	365	730	2190	14	28	84	31 392,02 €
Residência LLOYD (00h.00 - 08h.00)	365	730	2190	14	28	84	31 392,02 €
Residência Azurém (00h.00 - 08h.00)	365	730	2190	14	28	84	31 392,02 €
Totais	1095	2190	6570	42	84	252	94 176,06 €

Serviço de Vigilância - Serviços Ocasioneis Braga/Guimarães	Segunda a Domingo		Feriados		Custo Global (S/IVA)
	Horas Diurnas (06h.00 - 21h.00)	Horas Noturnas (21h00 - 06h.00)	Horas Diurnas (06h.00 - 21h.00)	Horas Noturnas (21h00 - 06h.00)	
Totais	1300	300	130	30	16 856,90 €

Preço Base Total	111 032,96 €
------------------	--------------

Duração do contrato	Serviços Vigilância	Serviços Ocasioneis	Custo Global (S/IVA)
1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023	94 176,06 €	16 856,90 €	111 032,96 €